

# 1. Documento: 11179-2021-4

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 11179/2021

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Registro de Preços - Adesão

**Unidade Protocoladora:** SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Data de Entrada:** 27/04/2021

**Localização Atual:** SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** CAROLSRN

**Data de Inclusão:** 14/06/2021 15:52

**Descrição:** Proposição de adesão à Ata RP oriunda do IFSP SÃO PAULO (UASG 158154), referente ao PE 18/20, para aquisição de mesas das salas de audiência

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 11179-2021-4

**Nome:** ETP - adesões - mesas.pdf

**Incluído Por:** SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Cadastrado pelo Usuário:** CAROLSRN

**Data de Inclusão:** 27/04/2021 13:23

**Descrição:** Estudos Tecnicos Preliminares

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA	Login e Senha	27/04/2021 13:23

---

**Documento Gerado em 30/06/2021 18:14:18**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESAS PARA SALAS DE AUDIÊNCIAS - GOITACASES**

### **1. PLANEJAMENTO e JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A Secretaria de Material e Logística é responsável pelo planejamento, aquisição e controle de estoque de grande parte dos materiais de consumo e bens permanentes utilizados pelas diversas unidades deste Regional. Para atendimento das demandas, realiza o planejamento das compras com cerca de 18 (dezoito) meses de antecedência, tempo que, empiricamente, se demonstrou suficiente para que se realizem as etapas internas da proposição de compra, toda a etapa de autorização da licitação, o próprio procedimento licitatório e, finalizada a etapa de competição dos licitantes, os procedimentos de assinatura de ata/contrato, autorização dos pedidos, solicitação de material junto ao contratado, recebimento dos mesmos no Centro de Logística, para que, então, se inicie a sua distribuição.

A última licitação para compra de material permanente foi proposta pela SEML em junho/2020, tendo sido concluída apenas em janeiro/2021. Nesta proposição de 2020 não foi prevista a compra de mesas retangulares nas dimensões de 1,60m x 0,60m pois divergem do mobiliário padrão adquirido nos últimos 4 anos pelo Tribunal.

Entretanto, em abril de 2021, recebemos e-mail da Secretaria de Engenharia sinalizando a necessidade de aquisição de mesas nestas dimensões para montagem das salas de audiências das Varas da capital que serão transferidas para o prédio da Goitacases em julho/2021, baseados em estudos realizados com a SASO, Secretaria de Segurança, Diretoria de Administração e a Secretaria de Engenharia.

Os móveis atualmente utilizados nas salas de audiência das Varas do Trabalho no prédio da Augusto de Lima não poderão ser completamente reaproveitados nas salas a serem montadas no prédio da Goitacases, em razão da adaptação dos espaços para atender da melhor forma quesitos relacionados à segurança (rota de fuga e de incêndio).

Consultamos a nossa Seção de Triagem e não dispomos em estoque de mesas (usadas em ótimo estado) nestas dimensões para reaproveitamento, razão pela qual



será necessária fazer a aquisição deste mobiliário para adaptação das salas de audiência das 48 varas do trabalho da capital.

A contratação em tela também não está prevista no Plano Anual de Aquisições 2021 do TRT3, pois se trata de uma demanda extraordinária que surgiu em virtude dos ajustes nos layouts dos espaços necessários para abrigar as varas no prédio de Goitacases em Junho/2021. Para viabilizar tal aquisição faremos o remanejamento das verbas reservadas para compra de outros bens permanentes previstos no PAA 2021. Assim, os valores reservados para aquisição de longarinas de 2 e 3 lugares (itens 132.5 e 132.6) serão utilizados para custear a compra das 48 mesas retangulares, uma vez que não será necessário comprar longarinas neste ano de 2021, pois a Seção de Triagem recolheu várias usadas em bom estado de unidades que devolveram quando se mudaram do prédio da Rua Goitacases para a Rua Curitiba.

## 2. PROBLEMA

Necessidade de aquisição de 48 mesas de 1,60 x 0,60m, a serem utilizadas para montagem das salas de audiência das 48 varas da capital que serão transferidas do prédio da Augusto de Lima para o prédio da Goitacases.

Não dispomos deste mobiliário em nossos estoques físicos nem em atas de registro de preço, sendo que a aquisição deverá ocorrer antes de julho/2021 - data programada para a mudança das Varas para o prédio da Goitacases.

## 3. SOLUÇÕES POSSÍVEIS

As soluções possíveis seriam:

1. realização de licitação;
2. compra direta ;
3. adesão à ata de registro de preços de outro órgão.



#### 4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida foi a **adesão à ata de registro de preços de outro órgão**, em face da necessidade de uma contratação mais célere para atender a demanda emergencial não prevista no PAA21. Ao analisarmos as especificações da ata/edital e os preços praticados, verificamos que correspondem exatamente à necessidade do TRT3. Além disso, a aquisição por meio da adesão já tem sucesso praticamente garantido, mitigando o risco de fracasso na licitação.

É certo que o legislador que elaborou a lei geral das licitações, Lei nº 8.666/93, também, previu, parcialmente, a necessidade de soluções caso a licitação, que é constitucionalmente uma regra, não lograsse êxito em algumas circunstâncias, prevendo, em certos casos, a contratação de forma direta, sem realização de procedimento licitatório.

O caso previsto no inciso II do artigo 24 do referido diploma legal, por exemplo, se refere à contratação direta por dispensa de licitação quando o custo situa-se em valor abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, (R\$ 176.000,00) e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Certamente, em caso de algum revés na licitação de determinado material, imprescindível à prestação dos serviços jurisdicionais, demandando nova licitação que não seria concluída em tempo hábil à não causar transtornos, poderia justificar esta outra possibilidade de contratação direta que demandaria urgência no atendimento, para não ocasionar prejuízos. No entanto, também é sabido que tal possibilidade de contratação excepcional não deve ser utilizada como apoio pela Administração em razão de sua morosidade/incompetência, podendo, inclusive, resultar em sanções aos gestores que dela se valem indevidamente.

Por todo o exposto, ciente que a legislação, em alguns casos, prevê alternativas de **compras de forma mais célere, econômica e simplificada do que a realização de licitação**, havendo, claro, justificativa para tanto. É fato também que o Decreto nº



3.931/2001 também elencou outra forma possível à Administração Pública para realizar contratações. Ao regular o registro de preços, previu também a possibilidade de um órgão que não tenha participado da licitação junto ao chamado órgão gerenciador (aquele que realiza a licitação) possa também se utilizar daquele registro de preços resultante do procedimento licitatório para realizar aquisições com base naquele procedimento, chamada de adesão ou participação tardia. A adesão passou por transformações nos novos decretos que regulamentaram o registro de preços desde 2001, sofrendo ajustes e limitações, sem, contudo, deixar de fazer parte da legislação pátria.

Na adesão, um órgão realiza a licitação dos itens que necessita e conforme as quantidades a ele necessária. Pode contar, também, com outros órgãos participantes, que somam suas demandas àquelas do órgão gerenciador. Concluída a licitação, logrando êxito, há o registro de preços daquelas quantidades licitadas (do gerenciador e de eventuais participantes) em ata, que condiciona o fornecedor, por um período, ao fornecimento daqueles itens, por aquele preço e no limite daquelas quantidades. Ocorre, porém, que foi também prevista a possibilidade de outros órgãos se aproveitarem, tardiamente, daquela licitação. Os aderentes ou caronas, que não fizeram parte de nenhuma forma do procedimento licitatório, respeitados os limites individuais e totais previstos no regulamento e respeitados o interesse do órgão gerenciador e do fornecedor, podem utilizar aquele registro de preços para concretizar suas aquisições.

Por este motivo, sempre que a SEML se depara com algum infortúnio em suas licitações, ou não havendo tempo hábil para realização de uma proposição sem resultar em prejuízos à instituição e aos jurisdicionados, dá preferência à utilização de atas de registro de preços de outros órgãos para realizar aquisições, como “carona”, visto entender que tal forma de aquisição é a que mais respeita à regra de necessidade de licitação prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e, com isso, o respeito aos princípios da isonomia, da vantajosidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.



## **5. DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE NA ESCOLHA**

### **5.1 EFICIÊNCIA**

Além de entender que, quando impossível a realização de novo procedimento licitatório, a adesão à ata de registro de preços de outro órgão é a forma de contratação que mais se aproxima da licitação, visto que a ata de registro de preços decorreu de licitação anterior, é fato, também, que tal procedimento maximiza o princípio da eficiência. Tal maximização se comprova pois há a utilização trabalho do corpo técnico do órgão gerenciador pelo órgão aderente, visto que o registro de preços decorrente da licitação prévia é utilizado para se concretizar a aquisição pelo “carona”. Deduz-se que na impossibilidade de realização de novas licitações, os princípios constitucionais e legais que devem permear as contratações públicas são potencializados quando se utiliza a adesão como meio de aquisição.

### **5.2 VIABILIDADE**

A viabilidade da aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços se comprova: (a) pela demonstração de demanda para aquisição de quantitativo capaz de atender todas as varas/foros; (b) pela comprovação de que os preços registrados na ata em questão são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado; (c) pela previsão da possibilidade de participação tardia no edital do órgão gerenciador; e (d) pela aceitação do fornecedor em transacionar com o Regional.

### **5.3 ECONOMICIDADE**

A economicidade da contratação se demonstra por meio de dois fatores:

**a.** Primeiramente, vale lembrar que os preços registrados na ARP foram obtidos após a disputa entre os licitantes, resultando em valor compatível com o mercado, conforme se verificou na pesquisa de preços realizada por este Regional utilizando-se atas registradas em licitações de outros órgãos no painel de preços (onde também houve a competição entre licitantes);

**b.** Vale acrescentar que, em pesquisa realizada no ComprasNet, os valores unitários das mesas estão abaixo dos demais preços públicos encontrados,



demonstrando-se, assim, indícios de economia de escala almejada no registro de preços e em suas adesões.

## **6. PROPOSIÇÃO**

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos necessários à participação tardia, propõe-se a aquisição, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços oriundo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP (UASG 158154), referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2020, para aquisição de:

- Item 10 da ata - 48 (quarenta e oito) unidades da MESA DE MADEIRA RETANGULAR 1600X600X740 MM (LxPxH)

**CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA**

Secretária de Material e Logística do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região